



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0010446-24.2013.5.04.0211 RO - ED

Fl. 1

DESEMBARGADOR JOÃO PEDRO SILVESTIN
Órgão Julgador: 4ª Turma

Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC
(HOSPITAL SANTA LUZIA) - Adv. Alessandro Chiapin
Recorrido: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E
EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE
DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS - Adv.
Cezar Corrêa Ramos
Embargante: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos,
Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e
Casas de Saúde do Rio Grande do Sul -
SINDISAÚDE/RS

CERTIFICO e dou fé que, em sessão realizada nesta data no Tribunal Regional do Trabalho da 04a. Região, sob a Presidência do Exmo. Desembargador JOÃO PEDRO SILVESTIN, presentes os Exmos. Desembargadores MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA e GEORGE ACHUTTI e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, LEANDRO ARAUJO, sendo relator o Exmo. Desembargador JOÃO PEDRO SILVESTIN, decidiu a 4ª Turma, por unanimidade, **ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE** para, sanando erro material, conferir ao acórdão correta redação: *por unanimidade, **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO** para limitar os reflexos do adicional noturno em férias com 1/3, natalinas, aviso prévio (quando indenizado) e sobre o FGTS dos substituídos e, nos contratos extintos por iniciativa do empregador, nos respectivos acréscimos de 40%. Valor da condenação reduzido de R\$ 12.000,00 para R\$ 9.000,00, para os fins*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0010446-24.2013.5.04.0211 RO - ED

Fl. 2

legais. Acórdão pelo Relator.

Porto Alegre, 02 de setembro de 2015 (quarta-feira).

Luciane Ramos Barros,
Secretária da 4ª Turma

094

